



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 08 de outubro de 2018.



## PROJETO DE LEI Nº 169/2018

Código: M382103408/3712

### Ofício DA nº 335/2018

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 117/2018

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 117/2018, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de construção civil ou entulhos, em áreas de propriedade do Município, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 117/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa insigne Casa de leis, o Projeto de Lei no qual é solicitada autorização para dispor sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de construção civil ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.

Esta medida é de extrema importância, como uma das ações a ser efetivada visando o melhor manejo do Aterro de Resíduos da Construção Civil e Materiais Inertes, pois o maior problema encontrado é a falta de segregação dos resíduos depositados nas caçambas, onde são encontrados além do entulho, para o qual a caçamba é destinada, animais mortos, resíduos de poda, resíduos sólidos, volumosos e até eventualmente resíduos perigosos, sendo que estes outros tipos de resíduos devem ter sua correta destinação, o que implica em gastos do executivo e que, atualmente, tem sido disposta no aterro de inertes e separada sem a devida cobrança, onerando os cofres públicos, pois todas são cobradas como caçambas contendo apenas entulho, com valor há muito tempo defasado sem considerar a condição real de disposição e segregação dos materiais.

A presente propositura encontra-se em consonância com o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, previsto na Lei nº 6.452, de 01 de fevereiro de 2018 e em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e suas alterações, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Expostas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 117/2018, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de outubro de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 117/2018

**Dispõe sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de construção civil ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** As empresas que trabalham com o transporte de resíduos de materiais de construção ou entulhos, ao utilizarem áreas de propriedade do Município para depósito, terão os custos que serão reajustados anualmente pelo IPCA-E, ou outro que vier a substituí-lo, a seguir definidos:
- I – Caçambas de até 8 m<sup>3</sup> compostas unicamente de resíduos da construção civil, a fim de ser dada a sua destinação final correta: R\$ 12,00 (doze reais);
  - II – Caçambas com volume acima de 8 m<sup>3</sup> (oito metros cúbicos) e aquelas compostas de resíduos da construção civil e de outros componentes, que requeiram a separação e triagem de materiais antes de serem depositados, a fim de ser dada a destinação final correta, sendo a triagem de responsabilidade do empreendedor gerador ou do responsável pela destinação: R\$ 20,00 (vinte reais).
- § 1º -** Entende-se por resíduos da construção civil os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc, comumente chamados de entulhos de obras, nos termos da Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 e alterações, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- § 2º -** Os valores apurados serão lançados sobre a razão social da empresa e recolhidos mensalmente.
- § 3º -** As pessoas físicas também estão sujeitas ao pagamento instituído no caput pelo depósito desses materiais, nas áreas pertencentes ao Município no caso de grandes volumes.
- Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.287, de 08 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Assis, 08 de outubro de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 5.287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Proj. de Lei nº 56/2.009 - Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - As empresas que trabalham com o transporte de resíduos de materiais de construção ou entulhos ao utilizarem áreas de propriedade do Município para depósito terão o custo de R\$5,00 ( cinco reais ) por caçamba depositada.
- § 1º** - Os valores apurados serão lançados sobre a Razão Social da empresa e recolhidos mensalmente.
- § 2º** - As pessoas físicas também estão sujeitas ao pagamento instituído no caput pelo depósito desses materiais, nas áreas pertencentes ao Município.
- Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para definição dos locais a serem autorizados para o depósito, no prazo de 60 ( sessenta ) dias.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Setembro de 2.009.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO HOMSE**

**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Setembro de 2.009.

